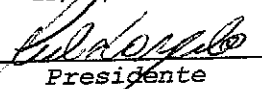




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
12/03/2018 - SO


Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2.400 DE 15 DE março DE 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2772 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 15/03/18


RUBRICA E MATRÍCULA

Waldo Cesar da Costa Conceição
Mat. 790/01

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO DÉCIMO QUINTO DA LEI 2.298, DE 20 DE ABRIL DE 2017, QUE TRATA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 15 da Lei 2.298, de 20 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O tempo no estacionamento rotativo será de 01 (uma) hora, prorrogáveis por iguais períodos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de março de 2018.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL